



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA"

CARTA CONVITE Nº 01/2021

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.160.906/0001-52, estabelecida na Avenida General Osório, 391, Centro, na cidade de Cruz Alta/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor Elvis Medeiros de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 994.060.630-34, portador da CI-RG nº. 7078309346, residente e domiciliado na Rua Tancredo Vidal, 225, na cidade de Cruz Alta/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de Equipamentos de Informática.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto o fornecimento de Equipamentos de Informática destinados à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com as quantidades e características descritas na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	55	<b>CHROMEBOOK</b> <b>Marca: Acer - Modelo: C733-C607</b> Processador: Intel Celeron N4020, velocidade: 1.1 GHZ até no mínimo 2.6 GHZ, cache: 4 MB L2. Sistema Operacional: Google Chrome OS. Memória: 4 GB, Tipo LPDDR4. Armazenamento: 32 GB e.MMC. Tela: 11.6", resolução HD (1366x768) LED. Gráficos: Processador Gráfico Intel UHD 600, com memória integrada. Recursos Multimídia: Áudio, Alto-Falantes (1.5W x2), Microfone digital integrado, Webcam Integrada: Câmera HD de 720p. Conectividade: Placa de Rede Wireless 802.11 ac 2x2. Bluetooth. Portas de Comunicação: Portas USB: 2x USB-C / 2x USB 3.1. Saída Fone de ouvido (combo com entrada para Microfone. Entrada para Microfone (combo com saída para fone de ouvido). Leitor de Cartões Multimídia: Micro SD. Digitação: Teclado: Português do Brasil, Touchpad. Fonte de alimentação: Fonte adaptadora: no mínimo 45 Watts via USB-C. Bateria com duração de 12 horas. <b>Valor R\$: 1.810,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO

**2.1 Os produtos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, observadas as quantidades contidas na requisição.**

**2.1.1** O prazo de que trata o subitem 12.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pela licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

**2.2 A entrega definitiva só será confirmada após a conferência de todos os itens com a sua configuração contratada.**

**2.2.1** A conferência da entrega definitiva se dará em até 07 (sete) dias, contados do recebimento dos itens.

**2.2.2** Caso haja inconformidade na conferência ou itens faltantes, a empresa será notificada. O prazo da conferência será interrompido e reiniciado novamente quando forem sanadas as inconformidades.

**2.2.3** Não havendo por parte da Empresa o atendimento da notificação, no prazo estipulado para o fornecimento, será considerado inexecução contratual e aplicado as penalidades previstas no Contrato.

**2.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

**3.1** O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 99.550,00 (noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**4.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 06.001 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Projeto – 1055 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Educação

4.4.90.52.35 – 3337 – Equipamentos de Processamento de Dados – Rec. 20 MDE

Projeto – 1056 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Escola Municipal

4.4.90.52.35 – 3342– Equipamentos de Processamento de Dados – Rec. 20 MDE

Projeto – 1057 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o CEPIB

4.4.90.52.35 – 3676 – Equipamentos de Processamento de Dados – Rec. 20 MDE

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 06.009 Salário Educação

Projeto – 1108 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Ensino Infantil

4.4.90.52.35 – 4417 – Equipamentos de Processamento de Dados – Rec. 1010 Salário educação

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será realizado em até 30 dias, na Tesouraria da Prefeitura ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

**5.2** As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número desta Carta Convite e do contrato administrativo de fornecimento.

**5.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### **CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** O presente Contrato será por prazo determinado de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

**6.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

**6.3** Havendo saldo remanescente na data do encerramento deste Contrato ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

**7.2** Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1** O atraso injustificado nos prazos propostos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**8.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

**10.1** O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 01/2021, parte anexa e integrante da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

**11.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio da Servidora Theila Maccangan Vincensi Costa Beber, designada pela Portaria nº 13.415 de 10 de maio de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital da Carta Convite nº 01/2021, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANEXOS

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como o Edital da Carta Convite nº 01/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 12 de maio de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO  
Prefeita Municipal  
Contratante

MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA  
Contratada

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_